



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

### LEI Nº 2.528, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.991

" Dispõe sobre dispensa de multas e juros que especifica a dá outras providências. "

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Ficam os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal da Administração Direta e Indireta, dispensados do pagamento de multas e juros incidentes sobre os impostos, taxas e contribuição de melhoria, vencidos até a data da publicação desta Lei, desde que o recebimento do principal, corrigido monetariamente, ocorra integralmente até o dia 27 de dezembro de 1.991.

**Artigo 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, autorizada a receber em cruzados novos, débito com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1.990, nos termos da Lei Federal nº 8.218, de 29 de agosto de 1.991.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de dezembro de 1.991.

  
**CELSO DE ALMEIDA LAGE**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 11 de dezembro de 1.991.

  
**WALTER MOREIRA**  
Escriturário